



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1302/11 - GP

LEI 918/11

(autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e condições constantes da minuta em anexo.

Artigo 2º - O aludido convênio terá por objeto a cessão de servidores concursados pertencentes ao quadro de funcionários municipal, para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do Tribunal.

Artigo 3º - Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do quadro do Tribunal, sendo de responsabilidade daquele apenas o pagamento inerente a essas situações e restrito ao valor do cargo ou função, e às custas desta Prefeitura, a remuneração do cargo efetivo e as vantagens dele decorrentes.

§ 1º - Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do Tribunal serão de competência exclusiva da Prefeitura.

§ 2º - O Tribunal estará obrigado a entregar à Prefeitura, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência dos servidores cedidos.

§ 3º - A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura nas dependências do Tribunal será de segunda a sexta-feira, no total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno e exigência de horas extras às mesmas jornadas.

§ 4º - A Prefeitura comunicará ao Tribunal os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido.

§ 5º - A assistência à saúde dos servidores colocados à disposição do Tribunal, bem como de seus familiares, não será exercida pelo Tribunal.

Artigo 4º - A vigência do convênio será por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – O convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de setembro de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes
Assessor de Gabinete